

LEI COMPLEMENTAR Nº. 110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº. 94, de 18 de dezembro de 2008, especialmente para transformar área de expansão urbana em área INDUSTRIAL e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Macro zoneamento – da Lei Complementar nº. 94/08 com a reclassificação da área de 764.571,46m² da Fazenda Santa Helena que deixa de ser Zona Especial I (ZE I) e passa a ser Zona Especial II (ZE II), visando à instalação de equipamentos e/ou indústrias de grande porte.

§1º. A área de que trata o presente artigo está delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS UTM (45ºW) SAD-69		
FAZENDA SANTA HELENA		
VÉRTICE	E (metros)	N (metros)
01	571206,532	7794576,624
02	571225,609	7794549,802
03	571240,632	7794526,686
04	571256,197	7794494,037
05	571269,735	7794463,549
06	571282,724	7794440,748
07	571324,285	7794438,735
08	571355,374	7794435,227
09	571370,489	7794434,859
10	571423,897	7794415,275
11	571432,590	7794408,476
12	571461,039	7794399,139
13	571502,225	7794376,530
14	571567,165	7794333,536

15	571600,858	7794326,943
16	571615,455	7794342,254
17	571567,165	7794333,536
18	571659,452	7794367,590
19	571750,002	7794403,187
20	571756,142	7794411,770
21	571759,380	7794421,593
22	571856,779	7794354,795
23	571862,537	7794341,246
24	571863,676	7794335,400
25	571861,023	7794326,496
26	571856,912	7794316,368
27	571822,180	7794282,081
28	571810,143	7794252,926
29	571805,541	7794193,922
30	571812,570	7794135,486
31	571796,873	7794135,550
32	571787,309	7794071,340
33	571758,113	7794040,104
34	571772,746	7793921,999
35	571774,957	7793894,016
36	571798,280	7793839,509
37	571799,864	7793800,461
38	572709,516	7793686,668
39	571656,211	7793643,962
40	571496,599	7793565,300
41	571477,788	7793585,666
42	571418,885	7793611,420
43	571373,604	7793627,282
44	571317,041	7793656,716
45	571269,162	7793677,199
46	571227,703	7793703,804

47	571185,880	7793712,274
48	571139,841	7793684,794
49	571087,194	7793676,399
50	571024,487	7793696,020
51	570949,478	7793764,568
52	570902,959	7793833,922
53	570878,877	7793917,020
54	570863,966	7793967,802
55	570841,475	7794013,082
56	570801,869	7794067,038
57	570751,605	7794145,323
58	570728,212	7794183,228
59	570708,947	7794235,565
60	570663,362	7794321,208
61	570668,065	7794334,100
62	570686,135	7794345,709
63	570741,810	7794383,911
64	570783,491	7794411,717
65	570825,752	7794439,214
66	570872,365	7794464,848
67	570930,344	7794497,200
68	571008,992	7794537,153
69	571044,220	7794550,536
70	571076,824	7794562,086
71	571112,617	7794571,471
72	571144,879	7794570,111
73	571210,290	7794571,383
74	571206,532	7794576,624

§2º. O perímetro da área reclassificada nesta Lei tem como ponto inicial o Vértice 01 (zero um) ao lado da porteira principal seguindo no sentido horário do contorno da Fazenda até encontrar o Vértice 74 (setenta e quatro) da mesma referência fechando, assim, o perímetro.

Art.2º. Para fins de averbação de reserva legal fica definida uma parcela mínima de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área correspondendo a 267.600m² para preservação permanente.

Art.3º. A transformação da área descrita na presente Lei deverá obedecer integralmente a todas as exigências legais com relação ao meio ambiente, acesso e uso do local e sua exploração só poderá ocorrer após emissão de laudo respectivo de autorização da FEAM ou do órgão oficial correspondente, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade concedente da mesma e desfazimento de obras porventura construídas ou edificadas no local, sem qualquer prejuízo para o município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 30 dias do mês de dezembro de 2010. 18º. Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito do Município de Juatuba